



Fl. _____ Proc. nº _____

CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
MUNICÍPIO DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

CAMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES

1472 Data 23/03/16
Protocolo - Geral
Assinatura

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2016

ALTERA A LEI
COMPLEMENTAR Nº 029 DE 15
DE ABRIL DE 2010 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O "caput" do art. 43, o inciso II do parágrafo único do art. 57, o caput do art. 69, o parágrafo único do art. 84 e o "caput" do art. 102, e o art. 153, da Lei Complementar nº 029 de 15 de abril de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 43. Para que a reversão possa efetivar-se, é necessário que o aposentado não haja completado 75 (setenta e cinco) anos de idade.

(...)

Art. 57. (...)

(...)

Parágrafo único. (...)

I - (...)

II - imediata àquela em que o servidor completar 75 (setenta e cinco) anos de idade;

(...)

Art. 69. Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 8 (oito) horas, conceder-se-á um intervalo, de 02 (duas) horas, para repouso ou alimentação, podendo o intervalo ser reduzido para 01 (uma) hora, a critério da administração.

(...)

Art. 84. (...)

Parágrafo único. O servidor poderá autorizar a consignação em folha de pagamento, em favor de terceiros, por meio de celebração de convênio, a critério da Administração, na forma definida em decreto, até o limite de 35% (trinta por cento) da remuneração ou proventos, sendo destes 5% (cinco por cento), especificamente para pagamentos de dívidas ou para saques por meio de cartão de crédito.

(...)

Art. 102. Os servidores que trabalham com habitualidade em atividades consideradas insalubres, fazem jus a adicional sobre o valor do salário mínimo vigente no país e em atividades consideradas perigosas ou penosas fazem jus a adicional sobre o valor do vencimento base.

(...)

8



Fl. _____ Proc. nº _____

CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 153. O servidor público efetivo terá direito a licença remunerada para concorrer a cargo eletivo durante o prazo de desincompatibilização definido pela legislação eleitoral até 10 (dez) dias posterior à data da eleição.

§ 1º Ao servidor público que vier a concorrer a cargo eletivo será facultado afastar-se do cargo efetivo, sem remuneração, desde o registro de sua candidatura até a data prevista para a sua desincompatibilização, aplicando-se a partir desta o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º Para a obtenção da licença a que se refere este artigo, deverá o servidor público efetivo apresentar, no prazo máximo de 30 dias, a contar do seu afastamento, a certidão do registro da sua candidatura, fornecida pelo Cartório Eleitoral.

§ 3º Caso o servidor não apresente a certidão de registro no prazo estabelecido no parágrafo anterior a sua ausência será considerada como falta injustificada, sujeitando-o às sanções legais".

Art. 2º O § 5º, do art. 66-A, da Lei Complementar nº 07/2006, acrescentado pela Lei Complementar nº 052/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 66-A. (...)

(...)

§ 5º O direito à licença prêmio será concedido na forma prevista neste artigo, observando-se o quantitativo máximo mensal de 1/30 (um trinta avos) dos servidores por cargo e disciplina, sendo que o gozo do período correspondente deverá se dar sem interrupção por parte da Administração Municipal."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica – ES, 22 de março de 2016.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
1472 Data 22/03/16
Protocolo - Geral
Bastanero